



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 359 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O CONCURSO “CARTAZ DA PAZ”, PARA CRIANÇAS DE 8 A 14 ANOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o concurso “CARTAZ DA PAZ” para ser desenvolvido entre os alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – O concurso de que trata este artigo é destinado a crianças de 8 à 14 anos de idade, completos em 1º de março.

Art. 2º - O objetivo primordial do concurso é desafiar os alunos participantes a expressar seus sentimentos sobre a paz e apresentar suas versões sobre o tema “MINHA VISÃO PARA PAZ”.

Art. 3º - Os cartazes devem possuir dimensões superiores a 40 por 50 centímetros e inferiores a 50 por 60 centímetros.

§ 1º – Para confecção dos cartazes, podem ser utilizados, lápis de cera, canetas, marcadores, tinta ou giz (os cartazes com giz devem ser pulverizados, para evitar manchas).

§ 2º - Não serão aceitos cartazes em três dimensões: Não pode ser colado, gomado, grampeado ou afixado nos cartazes, seja qual for a maneira. Não é permitido o uso de palavras em qualquer idioma nos cartazes. Os cartazes não podem ser plastificados. Todos os cartazes devem ser em material flexível o suficiente para serem enrolados em remessa.

§ 3º - Somente trabalhos originais serão aceitos. Fotocópias e fotografias ou outras duplicações estão proibidas.

§ 4º - Cada estudante só pode participar com um cartaz e cada cartaz deverá ser de autoria de um só estudante.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - O julgamento dos cartazes apresentados pelos alunos de uma escola, será feito na própria unidade de ensino, cuja diretoria, a seu critério, nomeará uma comissão competente, para essa finalidade.

Parágrafo Único – Somente um vencedor de cada escola pode ser escolhido, para o concurso previsto por esta Lei.

Art. 5º - Os cartazes devem ser julgados com base na originalidade, expressão do tema e mérito artístico. Ao julgar, é importante que a comissão nomeada pela diretoria da escola, se certifique que o cartaz selecionado para representar a unidade, preencha todos os requisitos de participação.

Art. 6º - O cartaz vencedor de cada escola deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, enrolado com cuidado e colocado num tubo de 6 centímetros de diâmetro, contendo no verso do mesmo: nome, idade, graduação escolar e endereço do autor, nome do professor (a), nome do diretor (a) da escola, nome e endereço da escola.

§ 1º - O cartaz não deverá ser dobrado, em hipótese alguma.

§ 2º - O cartaz vencedor de cada escola deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, impreterivelmente até o dia 10 de junho. O cartaz apresentado após esse prazo, será desclassificado.

Art. 7º - A coordenadoria deste programa, nomeará uma comissão de alto nível, composta preferencialmente, por críticos e artista plásticos de nossa cidade para julgamento dos trabalhos apresentados pelas escolas, e escolha do vencedor.

§ 1º - A comissão que será nomeada de acordo com o presente artigo, apresentará o resultado do seu trabalho até o dia 10 de agosto, impreterivelmente, para que a divulgação de premiação possa coincidir com festejos de aniversário da cidade.

§ 2º - Nenhum cartaz concorrente será devolvido.

§ 3º - Ao se inscreverem no concurso, os estudantes participantes concordam em permitir que seus nomes, fotos e cópias dos trabalhos sejam utilizados pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O cartaz vencedor do grande prêmio, e os que receberem prêmios de mérito, poderão ser reimpressos posteriormente.

Art. 8º - Haverá premiação especial para o vencedor e primeiros colocados na apuração final, cujas tipificações e condições, serão estabelecidas na regulamentação da cidade, durante o mês de novembro.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – A entrega da premiação que será divulgada conjuntamente pelo Executivo e o Legislativo, deverá coincidir com os festejos oficiais do aniversário da cidade durante o mês de novembro.

Art. 9º - Com o intuito de concretizar o objetivo desta Lei e incrementar a realização do concurso, o executivo poderá celebrar parcerias, com empresas privadas ou entidades não governamentais, inclusive para que estas se responsabilizem pelo custo total do evento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, sendo necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se indispensáveis.

Art. 11 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 de novembro de 2002.



JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal